

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 780, publicada no D.O.U. de 30/9/2020, Seção 1, Pág. 226.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário São Judas Tadeu (CSJT), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201615424		
PARECER CNE/CES Nº: 385/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento do Centro Universitário São Judas Tadeu (CSJT), código 502, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201615424, em 15 de dezembro de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU- CSJT (cód. 502) possui sede na Avenida Rangel Pestana, No 99, Bairro Vila Matias, município de Santos, estado de São Paulo. CEP 11013-551.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Decreto nº 70.225, de 02/03/1972, publicado em 03/03/1972</i>	<i>Portaria MEC nº 1467, de 07/10/2011, DOU de 10/10/2011.</i>	<i>Portaria MEC nº 1447, de 14/11/2017, publicada no DOU de 16/11/2017.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 01/06/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2018) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A (cód. 346), pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.952.711/0001-31, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 01/06/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/09/2020 (prorrogada).

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outra mantida em nome da mantenedora

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 01/06/2020, a IES oferece 46 cursos de graduação ativos na modalidade presencial e/ou a distância.

Além disso, a IES oferta 11 (onze) cursos de Especialização lato sensu na forma presencial ou EaD.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 01/06/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº processo</i>	<i>Ato</i>	<i>Curso</i>	<i>Fase atual</i>
201926519	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Comércio Exterior, tecnológico</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
201926526	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Logística, tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
201901057	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Jogos Digitais, tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
201819470	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>REABERTURA</i>
201721636	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Cinema audiovisual, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
201709602	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
20074932	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Artes Cênicas, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco.

A avaliação in loco, de código nº 136616, realizada nos dias de 12/06/2018 a 16/06/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,44</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,64</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,75</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,00</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. A SERES não impugnou o Relatório e não apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

A CTAA decidiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 15/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, conforme determina o art. 3º, § 4º da IN nº 1/2018, litteris:

§ 4º Aplica-se aos processos de credenciamento de Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU- CSJT (cód. 502) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>			X
<i>Art.3 I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: De acordo com os avaliadores, mais de 20% dos professores têm regime de Tempo Integral. O regime de trabalho do corpo docente da IES está distribuído da seguinte forma: 88 horistas (47%); 58 Tempo parcial (31%); e 41 tempo integral (22%).</u></i>	x		
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X		

<u>Justificativa: Conforme relatório Inep, a IES possui 91% de seus professores com titulação Stricto Sensu e os demais têm ao menos Certificado Lato Sensu. A titulação do corpo docente da IES está distribuída da seguinte forma: 38 doutores (20%); 133 mestres (71%); e 16 especialistas (9%). Assim, cumpre este Requisito Legal e Normativo.</u>			
<p>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><u>Justificativa: Conforme sistema e-MEC, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU- CSJT possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></p>	X		
<p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><u>Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2018 – 2022) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de recredenciamento de Centro Universitário.</u></p>	X		
<p>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>A Política de Extensão da IES é gerida pela Coordenação de Extensão em parceria com os cursos, responsáveis pela proposição e condução, junto às comunidades, de linhas de extensão, programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços em diferentes áreas do conhecimento. Com o objetivo de orientar, indicar as diretrizes e direcionar e divulgar as políticas institucionais de extensão, a IES organizou um Manual de Extensão com as normas e orientações para elaboração e registro dos projetos e programas de extensão</u></p>	X		
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>A Política de Pesquisa do CSJT, descrita em seu PDI, associa a iniciação científica ao ensino, nos cursos de graduação e nas atividades desenvolvidas na pós-graduação lato sensu. O discente, sob a orientação de um ou mais docentes, desenvolve projeto ou trabalho de conclusão de curso associado a eixos temáticos relacionados à sua área e/ou disciplina específica e são desenvolvidos nos laboratórios da IES. Estes trabalhos são apresentados perante bancas formadas por especialistas. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do CSJT, instrumento orientador para elaboração de projetos e de incentivo à pesquisa tem por objetivo de introduzir o aluno à pesquisa no âmbito acadêmico, potencializar novos talentos humanos, gerar conhecimentos e possibilitar o entendimento, por parte de alunos, de como o conhecimento é construído. Para tanto, o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do CSJT busca instaurar, sistematicamente, a ambiência da pesquisa, fazendo interagir a graduação e a pós-graduação, articulando ensino, programas de extensão e linhas/projetos de pesquisa. No que diz respeito às atividades artísticas e culturais, para além daqueles conteúdos inerentes às áreas da comunicação, a instituição promove e incentiva a expressão dessa área de formação humana, principalmente através de atividades de extensão, como a formação de um grupo de canto coral e de teatro amador, envolvendo todos os segmentos universitários (discentes, docentes, corpo técnico administrativo e até público externo). Estimula também o desenvolvimento de habilidades artísticas individuais em eventos paralelos aos eventos acadêmicos, como por exemplo, apresentações musicais nos intervalos de aulas e de abertura e/ou encerramento de semanas acadêmicas ou similares como o Integra Mais e CIDADE-SE. As ações de iniciação científica, tecnológica, artísticas e cultural desenvolvidas no âmbito do CSJT apresentam uma coerência muito boa com as metas descritas em seu PDI.</u></p>	X		
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu</u></p>	X		

<p>conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</p> <p><u>Os docentes da IES possuem um plano de carreira implementado e homologado pela Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, publicado no DOU no. 68, de 12/04/10. A gestão do plano é feita pelo setor de Recursos Humanos da IES, que conta com pessoal capacitado e qualificado para tratar deste assunto. O referido plano tem articulação com o plano de gestão e o PDI. A comissão constatou nas entrevistas que o Plano de Carreira Docente é de conhecimento de todos e existe motivação e incentivos aos programas de capacitação. A IES conta ainda com as práticas institucionais da gestão superior para a capacitação docente com previsão de cursos e encontros, com o intuito de aprimorar o corpo docente, incentivando a pós-graduação de forma ampla. O plano está bem definido e descreve de forma simples como pode ser obtida a progressão dos seus pares. Há progressão vertical e horizontal para a carreira docente. A comissão verificou que este plano está implementado e atende de maneira muito boa o corpo docente.</u></p>			
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p>Justificativa: O indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceitos “5” (cinco) ou 4 (quatro). Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</p> <p><u>A Biblioteca conta com espaço físico adequado, computadores próprios, facilitando assim a consulta pelos alunos, e mobiliário apropriado. Atende plenamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Existe salão no térreo onde está disponibilizado o acervo com livros, periódicos, materiais especiais, espaço para estudo individual com 15 cabines e balcão de atendimento, ajustado para atender às Pessoas com Deficiência, mesa e balcões com computadores para consulta ao acervo. O 1º andar possui salas e cabines para estudo individual e espaços para estudo em grupo, sendo 06 salas para estudos em grupo no primeiro andar (18 mesas com 60 cadeiras). A acessibilidade ao 1º andar, é garantida por elevador e rampa do prédio B4. A área total da Biblioteca é de 600 m2 e tem a capacidade para 200 alunos simultaneamente. Assim, a infraestrutura física atende de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física.</u></p>	X		
<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X		
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X		

O pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU- CSJT (cód. 502), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL–

Esse eixo obteve a nota 4,20 e todos os indicadores foram avaliados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL –

Foi aferida a nota 4,44 a esse eixo, e todos os indicadores foram avaliados.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS –

Esse eixo obteve a nota 4,64. Merece destaque as ações de extensão, difusão dos produtos acadêmicos, a comunicação, de atendimento aos alunos e as de acompanhamento de egressos. O indicador 3.2 não foi avaliado porque a IES não oferta cursos stricto sensu.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO –

Foi aferida a nota 4,75 às políticas de gestão da instituição e todos os indicadores foram avaliados.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA–

Nesse eixo, a instituição alcançou a nota 4,00. De forma geral o ambiente é adequado, limpo, organizado e climatizado. A biblioteca atende plenamente aos seus objetivos, da mesma forma que os laboratórios para o atendimento aos dos cursos implantados. A área de convivência e ambiente da cantina é aconchegante e agradável. O sinal wifi está disponível em todos os ambientes. As salas de aula são climatizadas e possuem quadro branco e data show. As carteiras são confortáveis e há carteiras especiais para cadeirantes e obesos. Os banheiros são adaptados para cadeirantes e há pisos que facilitam a locomoção de cegos e placas indicativas braille.

Destaque-se, ainda, que todos os requisitos legais obrigatórios constantes do relatório INEP foram atendidos pela IES.

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU- CSJT (cód. 502) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento de Centro Universitário, nos termos da IN nº 1/2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU- CSJT (cód. 502), instalado na Avenida Rangel Pestana, No 99, Bairro Vila Matias, município de Santos, estado de São Paulo. CEP 11013-551, mantido pelo INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A (cód. 346), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2018) e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) (2018).

A avaliação *in loco*, realizada de 12 a 16 de junho de 2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,44
Dimensão 3 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,64
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
Conceito Final Contínuo: 4,00	
Conceito Final Faixa: 4	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. A SERES não contestou o Relatório e não apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) decidiu pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário São Judas Tadeu (CSJT).

Diante do exposto, considerando o resultado da avaliação, apresento o voto favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Judas Tadeu (CSJT), com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 99, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente